



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.889/2013**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar gratificação de função para os Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar gratificação de função para os Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2.º** - Aos professores efetivos ou estáveis detentores de uma única cadeira de 25 (vinte e cinco) horas que ocuparem a função eletiva de Coordenador Pedagógico, fica garantida a gratificação de função no valor de R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais).

**§ 1.º** - A gratificação prevista nesta Lei em nenhuma hipótese se incorpora ao subsídio do profissional da educação escolar nem integra os proventos de aposentadoria.

**§ 2.º** - No caso de professor efetivo ou estável na função eletiva de Coordenador Pedagógico que possuir 2 (duas) cadeiras, o mesmo deverá fazer opção entre as duas cadeiras ou uma única cadeira mais a gratificação pela função.

**Art. 3.º** - Os benefícios financeiros desta Lei serão aplicados a contar de 01 de fevereiro de 2013.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2013.

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*